

Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 25/01/02
EDIÇÃO N.º: AMOV-003
JORNAL: B. Oficial
Beuma
ASSINATURA

DECRETO Nº 016, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais, em especial, as da Lei Orgânica do Município, art. 73, incisos II e XV, e seu parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º - Os critérios para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2002, serão adotados conforme opções a seguir:

I - Cota única - de 25/02/2002 à 01/03/2002.


II - Parcelamento - até 10 parcelas, 1ª parcela na mesma data da cota única.

a) quantidade de cotas será em função do valor total a pagar, sendo limitada em 10 (dez) parcelas no máximo, com datas de vencimentos especificadas nos carnês de IPTU.

Art. 2º - Para valores totais inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais), o carnê será emitido apenas em cota única.

Art. 3º - Para pagamento em cota única, efetuado até a data do vencimento, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Nivaldo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal em exercício